



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Cordeiro

Processo Nº 2912/2023

Exercício de: _____

Empenho Nº _____

Referência: Hospital de Contagalo

Assunto: Editais de Concorrência

ANDAMENTO DE PROCESSO		DATA
<u>Administração</u>		
Pago em: ____/____/____		Pago em: ____/____/____
Cheque Nº: _____		Cheque Nº: _____
Banco: _____		Banco: _____
Conta: _____		Conta: _____
Valor: _____		Valor: _____
..... TESOUREIRO	 TESOUREIRO
Pago em: ____/____/____		Pago em: ____/____/____
Cheque Nº: _____		Cheque Nº: _____
Banco: _____		Banco: _____
Conta: _____		Conta: _____
Valor: _____		Valor: _____
..... TESOUREIRO	 TESOUREIRO



Governo do Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
Setor de Protocolo

COMPROVANTE DE PROTOCOLIZAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a) HOSPITAL DE CANTAGALO,

Comunicamos que o registro abaixo foi efetuado com sucesso e que o mesmo já foi encaminhado para o(s) devido(s) setor(es) competente(s) para as devidas providências.

Confira abaixo algumas informações contidas em nosso banco de dados:

Descrição: **Processo, Requerimento Nº 002912/2023 - Interno**
Origem: **Protocolo Administrativo**
Abertura: **03/05/2023 17:06:56**
Interessado: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
Requerente: **HOSPITAL DE CANTAGALO**
Telefone: **2225554521** Celular: -----
Assunto: **Requerimento**
Detalhamento: **QUE V. Sª. SE DIGNE A ATENTAR AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA, CONFORME DOCUMENTO ANEXO**

Informamos também que o andamento do mesmo pode ser acompanhado via internet. Para isto basta acessar o endereço e digitar a chave de acesso abaixo:

https://servicos.cloud.el.com.br/rj-cordeiro-pm/servicos/protocolo_consulta.php

Chave de Acesso: **59187258292023**


PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
Livia Pires Bastos
Auxiliar Administrativo
Matrícula: 400131413

Assinatura

SANTA CASA DE CARIDADE DE CANTAGALO

Fundado em 24 de abril de 1875
Utilidade Pública Federal – Decreto de 16 setembro de 1993 SN°
Utilidade Pública Estadual – Lei n° 5995 de 05/12/1967
Sede: Praça Miguel Santos, 25 – Fones: 2555-4521 e 2555-4192
Cantagalo / Estado do Rio de Janeiro
CNPJ: 29.236.841/0001-84 – Inscrição Estadual: 80.866.34

ILMO SR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

Ref.: **EDITAL de CONCORRÊNCIA PÚBLICA n. 001/2023**

A **SANTA CASA DE CARIDADE DE CANTAGALO**, inscrita no CNPJ sob o n. 29.236.841/0001-84, com sede na Praça Miguel Santos n. 25, Centro, Cantagalo/RJ, através de seu representante legal infra-assinado vem, respeitosa e tempestivamente, consoante o disposto no art. 41, § 2º, da Lei 8666/93 e Item 16.4 do Edital de Concorrência Pública em referência, apresentar **IMPUGNAÇÃO ao EDITAL**, o que faz nos termos a seguir:

A TEMPESTIVIDADE

1. Apresentando o inconformismo no 3º dia útil anterior a sessão pública de Licitação, mostra-se tempestiva a iniciativa, que deve ser recebida, para análise e deliberação desta r. Comissão.

EXPRESSAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAL e LEGAL IGNOARADAS

2. Com a devida vênia a Impugnante acredita ter restado omissa no Edital ponto de fundamental importância que, muito embora tenha aplicabilidade imediata e inafastável, deixa margem a dúvidas entre os participantes do certame.
3. O art. 199, da CRFB/88, dispõe expressamente que:

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, **tendo preferência as entidades filantrópicas** e as sem fins lucrativos. (grifado).

4. A Lei Federal 8080/90, conhecida como Lei Geral do SUS, reproduz a disposição constitucional, assegurando:

Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.

Art. 25. **Na hipótese do artigo anterior, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do Sistema Único de Saúde (SUS).** (grifado)

5. Dada sua relevância, a disposição ainda é repetida na **Portaria 2.567**, de 25.11.16, do Ministério da Saúde, que assenta:

Art. 3º Nas hipóteses em que a oferta de ações e serviços de saúde públicos próprios forem insuficientes e comprovada a impossibilidade de ampliação para garantir a cobertura assistencial à população de um determinado território, o gestor competente poderá recorrer aos serviços de saúde ofertados pela iniciativa privada.

§ 1º Na complementação dos serviços de saúde deverão ser observados os princípios e as diretrizes do SUS e as normas técnicas e administrativas aplicáveis.

§ 2º Assegurada a preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos e ainda persistindo a necessidade quantitativa dos serviços demandados, o ente público recorrerá às entidades com fins lucrativos. (grifado).

6. Todas estas disposições não foram inseridas sem motivos no ordenamento jurídico, servindo como verdadeira bússola a orientar o gestor público de que, em se tratando de serviços complementares de saúde, onde o particular é chamado a colaborar com o poder público, fazendo-lhe as vezes ou complementando sua atuação, as ENTIDADES FILANTRÓPICAS dispõem de uma preferência constitucional e legal, por conta de sua própria natureza.
7. Note-se que o disposto no *caput* do art. 3º da Portaria remete exatamente a necessidade do ente público buscar a parceria quando seus recursos e estrutura própria em saúde restarem insuficientes para atendimento da população, como parece ser bem o caso.
8. Tratando-se de participação de forma complementar ao SUS, com a contratação de serviços particulares para garantir a cobertura assistencial a população, necessário que o Edital contemple a previsão de preferência para entidades filantrópicas e sem fins lucrativos. Registre-se que não se trata de cláusula ou condição que comprometa, restrinja ou frustre o caráter competitivo da licitação, decorrendo de mandamento constitucional.
9. A rigor, o que o art. 3º, § 1º, da Lei nº 8.666/93 veda é a inclusão de privilégios odiosos, o que não se configura no presente caso, já que a distinção é trazida pelo próprio constituinte.

10. O próprio Tribunal de Contas da União – TCU há muito possui entendimento consolidado no mesmo sentido:

“Os serviços de saúde no âmbito do SUS devem ser prestados diretamente pelo Poder Público. Se este não tem capacidade de fazê-lo integralmente, recorre-se a entidades sem fins lucrativos e filantrópicas e, em último lugar, às empresas comerciais” (**Acórdão 1215/2013, Plenário, Rel. Min. Aroldo Cedraz, em 22.05.2013**).

11. Em sua declaração de voto, o i. Relator registra que:

Com as devidas vênias, entendo que a interpretação feita no âmbito da Secex/SP não é consentânea com o texto constitucional. Do dispositivo acima transcrito extrai-se que a preferência mencionada na Constituição é para a participação de forma complementar no SUS, em nada fazendo referência a critérios de desempate em licitações. Fica claro que a Constituição, em relação à prestação de serviços no âmbito do SUS, estabeleceu uma priorização para sua execução. Prioritariamente esses serviços devem ser prestados diretamente pelo Poder Público. Se este não tem capacidade de fazê-lo integralmente, recorre-se a entidades sem fins lucrativos e filantrópicas e, em último lugar, às empresas comerciais.

12. Note-se que não se trata sequer de critério de desempate mas, antes disso, de previsão de que tais entidades, que devem ser **FILANTRÓPICAS E SEM FINS LUCRATIVOS**, assim reconhecidas como aquelas que dispõem do respectivo e necessário Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS/Saúde, regularmente expedido pelo Ministério da Saúde, terão preferência na participação do certame, desde que pratiquem preços de mercado, claro, e, somente na ausência,



impossibilidade, desinteresse ou inexistências destas, é que a Licitação será aberta a empresas de caráter comercial.

13. Portanto, resta cristalino o dever constitucional e legal do Município fazer constar no Edital a exigência de preferência para entidades filantrópicas e ou sem fins lucrativos.

PEDIDOS

Em face do exposto, requer o acolhimento da presente **IMPUGNAÇÃO**, com efeito de fazer constar no Edital de Concorrência Pública a preferência para **entidades filantrópicas e sem fins lucrativos**, a teor do exposto nas citadas normas.

Requer, ainda, seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

É o que se pede.

Cantagalo, em 03.05.2023.

SANTA CASA DE CARIDADE DE CANTAGALO

Carlos Teixeira Camacho

Provedor



ATA de REUNIÃO da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA da SANTA CASA DE CARIDADE DE CANTAGALO, na forma abaixo:

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Setembro de 2022, na sede da entidade, às 18:00h, em primeira convocação e, às 18:30h, em segunda convocação, teve início a ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA da SANTA CASA DE CARIDADE DE CANTAGALO, convocada com a finalidade específica de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- Reforma e Atualização do ESTATUTO da SANTA CASA DE CARIDADE DE CANTAGALO

Aberta a Sessão, o Presidente do Conselho Deliberativo esclareceu aos presentes que a necessidade de reforma e atualização do Estatuto da SANTA CASA decorre da própria Lei que exigiu, no art. 2031, do Código Civil, que toda e qualquer entidade associativa tenha seus Atos Constitutivos adequados às novas disposições; QUE o novo texto, ora submetido a votação e aprovação, não difere muito do anterior, contendo as cláusulas e condições obrigatórias para o funcionamento da SANTA CASA de CARIDADE de CANTAGALO; QUE, de acordo com o art. 13 e 14, "b" do Estatuto vigente, compete a Assembleia Geral, a partir de 2/3 de seus membros, em primeira convocação e, por maioria simples dos presentes, em segunda convocação, alterar e reformar o Estatuto da SANTA CASA; QUE no texto atual e revisado, ora proposto, consta cláusula semelhante, no art. 15, II e Parágrafo Único, que mantém o quórum de 2/3 dos membros da Assembleia Geral, em primeira convocação e exige ao menos 1/3, na segunda convocação, para alterar e reformar o Estatuto; QUE submete a deliberação e aprovação da Assembleia a ratificação dos Associados que já integram os Conselhos Deliberativo, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da SANTA CASA DE CARIDADE DE CANTAGALO.

Após, o Presidente fraqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso; não havendo quem quisesse se manifestar, foi lido o inteiro teor do novo Estatuto da SANTA CASA DE CARIDADE DE CANTAGALO, em seus 32 (trinta e dois) artigos, que foram aprovados por unanimidade pelos presentes, sem qualquer ressalva.

Não havendo outros temas e assuntos a serem tratados foi encerrada a presente Ata que, digitada por mim, **Luiz Fernando Macedo**, Luiz Fernando Macedo, que secretariei os trabalhos, vai aprovada e assinada, para os devidos fins de Direito.

Marcus Antonio Sally
Marcus Antonio Sally

Presidente do Conselho Deliberativo

Carlos Teixeira Camacho
Carlos Teixeira Camacho
Provedor



ESTATUTO CONSOLIDADO DA SANTA CASA DE CARIDADE DE CANTAGALO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, SEDE E FORO

Artigo 1º: A SANTA CASA DE CARIDADE DE CANTAGALO, com nova denominação dada ao Hospital de Cantagalo, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22 de setembro de 2017, fundada em 24 de abril de 1875, é uma associação de Direito Privado, sem fins econômicos, com duração por prazo indeterminado, com sede e foro à Praça Miguel Santos nº 25, Centro, na Cidade de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, tendo como endereço eletrônico: hcgalo@gmail.com.

Artigo 2º: A SANTA CASA DE CARIDADE DE CANTAGALO tem por finalidade prestar serviços na área de saúde, compreendendo: Atividades de Apoio e Gestão de Saúde, Atividade Médica Ambulatorial restrita a Consultas; Laboratórios Clínicos; Atividades de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde Humana; Serviços de Diagnóstico por Imagem sem Uso de Radiação Ionizante, exceto Ressonância Magnética e Serviços de Ressonância Magnética.

Parágrafo Primeiro: Para a consecução de suas finalidades estatutárias a SANTA CASA DE CARIDADE DE CANTAGALO poderá firmar contratos, convênios, termos de parcerias, termos de cooperação e outros instrumentos congêneres, com órgãos e/ou entidades públicos ou privados e abrir filiais em todo o território nacional, nos termos do presente Estatuto.

Parágrafo Segundo: A SANTA CASA DE CARIDADE DE CANTAGALO poderá, a fim de obter recursos necessários à consecução de seus objetivos, explorar atividades não previstas no presente Estatuto, a critério do Conselho Deliberativo devendo, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, serem integralmente reinvestidas na consecução do respectivo objeto social.

Parágrafo Terceiro: Na consecução de seus objetivos a SANTA CASA DE CARIDADE DE CANTAGALO observará os princípios da moralidade, eficiência e universalidade do atendimento, de acordo com sua capacidade estrutural e/ou financeira, a quantos buscarem seus serviços, sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, religião, credo político ou qualquer outra condição.

Parágrafo Quarto: É vedada à SANTA CASA DE CARIDADE DE CANTAGALO a participação, direta ou indiretamente, de quaisquer movimentos de caráter político-partidário, religioso ou discriminatório.



CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 3º: A SANTA CASA DE CARIDADE DE CANTAGALO será constituída por associados, que tenham idade superior a 18 (dezoito) anos, os quais pertencerão a uma das seguintes categorias:

I - Associados Honorários;

II - Associados Efetivos.

Parágrafo Primeiro: São Associados Honorários as pessoas de notória reputação, ou ainda, que tenham realizado doações em valores substanciais, a serem definidos a critério da Diretoria Executiva, desde que apresentados por qualquer Associado e devidamente aprovado pela Diretoria Executiva, na forma do presente Estatuto.

Parágrafo Segundo: São Associados Efetivos as pessoas que prestem colaboração material ou moral para o engrandecimento da SANTA CASA DE CARIDADE DE CANTAGALO, desde que apresentados por qualquer Associado e devidamente aprovado pela Diretoria Executiva, na forma do presente Estatuto.

Parágrafo Terceiro: Em nenhuma hipótese, a adesão de Associados deverá ser realizada com o intuito de objetivos político-partidários.

Artigo 4º: O número total de Associados Efetivos será de 25 (vinte e cinco), sendo tal qualidade intransmissível.

Artigo 5º: A SANTA CASA DE CARIDADE DE CANTAGALO possui personalidade jurídica totalmente distinta de seus Associados, os quais não respondem, subsidiaria e/ou solidariamente, pelas obrigações assumidas, salvo se comprovada má-fé.

Artigo 6º: São direitos dos Associados:

I – Tomar conhecimento dos projetos e dos trabalhos em desenvolvimento pela SANTA CASA DE CARIDADE DE CANTAGALO;

II – Participar das Assembleias Gerais, sendo que os Associados Honorários não possuem direito a voto;

III – Eleger e ser eleito para cargos do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, sendo que tal direito somente poderá ser exercido pelos Associados Efetivos;

Artigo 7º: São deveres dos Associados:

I - Observar o Estatuto e respeitar os valores da Instituição;

II - Participar das reuniões e Assembleias;

III - Trabalhar pelo engrandecimento da Instituição em benefício da comunidade, prestando-lhe toda cooperação material, moral e intelectual.

Artigo 8º: A admissão, desligamento e exclusão dos Associados obedecerá aos seguintes critérios:

I - Para admissão do Associado deverá ser preenchida a ficha cadastral, devidamente assinada pelo Associado responsável pela indicação, a qual será analisada e somente poderá ser aprovada pela maioria absoluta da Diretoria Executiva, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo, em caso de indeferimento, que decidirá, por 2/3 de seus membros.

II – O Associado poderá requerer seu desligamento, a qualquer tempo, mediante comunicação formal e escrita, endereçada a Diretoria Executiva, a qual deverá comunicar e remeter a documentação para ratificação pelo Conselho Deliberativo.

III – O Associado poderá ser excluído quando desrespeitar as disposições do presente Estatuto e as normas legais ou, ainda, praticar atos contrários e atentatórios aos interesses da SANTA CASA DE CARIDADE DE CANTAGALO, devendo ser observados, em tais casos, os seguintes procedimentos:

a) O Associado será notificado dos fatos a ele imputados, através de carta com aviso de recebimento ou comunicação por meio eletrônico que permita a comprovação da entrega, para, querendo,



[Handwritten signatures]

apresentar defesa prévia à Diretoria Executiva no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação;

b) A Diretoria Executiva enviará a documentação para análise e deliberação do Conselho Deliberativo, que será convocado no menor prazo possível, devendo a decisão ser tomada pela maioria absoluta dos presentes;

c) Aplicada a pena de exclusão, o Associado será comunicado através de carta com aviso de recebimento ou comunicação por meio eletrônico que permita a comprovação da entrega;

d) Da exclusão caberá, no prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação, recurso endereçado à Assembleia Geral, que decidirá por 2/3 de seus membros;

e) Exaurido o prazo para recurso ou negado seu provimento pela Assembleia Geral, o Associado será considerado definitivamente excluído.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO



Artigo 9º: São órgãos da SANTA CASA DE CARIDADE DE CANTAGALO:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Deliberativo;

III - Conselho Fiscal;

IV - Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro: Somente poderão integrar e participar dos Órgãos e Conselhos da SANTA CASA DE CARIDADE DE CANTAGALO os Associados Efetivos.

Parágrafo Segundo: Observadas às exceções previstas na legislação vigente, os dirigentes estatutários, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores não receberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências das funções ou das atividades que lhe sejam atribuídas pelo presente Estatuto.

Artigo 10: A Assembleia Geral é o órgão máximo da SANTA CASA DE CARIDADE DE CANTAGALO, sendo constituída por todos os seus Associados em pleno gozo de seus direitos, os quais não poderão se fazer representar por terceiros.

Artigo 11: As Assembleias Gerais serão realizadas, em caráter ordinário no primeiro trimestre de cada exercício e, a qualquer tempo em caráter extraordinário, podendo ser convocada pelo Provedor, por ao menos 1/3 dos membros do Conselho Deliberativo, por qualquer membro do Conselho Fiscal, ou, por 1/5 dos associados.

Artigo 12: As Assembleias Gerais poderão ser realizadas por meio de sistema de videoconferência, ou qualquer outra forma eletrônica, desde que se garanta o direito de efetiva participação dos sócios.

Artigo 13: A convocação da Assembleia Geral far-se-á pelo envio de ofício ou qualquer outra forma de comunicação eletrônica que comprove o recebimento da convocação e, ainda, mediante Edital fixado na sede da SANTA CASA DE CARIDADE DE CANTAGALO, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, mencionando data, hora, local e ordem do dia.

Parágrafo Único: Em casos excepcionais de urgência, as Assembleias poderão ser convocadas com prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

Artigo 14: A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com a presença de no mínimo dois terços dos Associados e, em segunda e última convocação, com 1/3 (um terço) dos Associados, e deliberará por maioria absoluta de votos dos presentes, observadas as exceções previstas no presente Estatuto.

Artigo 15: Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

I - Eleger e destituir os membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, observado, no último caso, o contraditório prévio;

II - Reformar o Estatuto por proposta do Conselho Deliberativo;

III - Analisar e aprovar o Relatório de Atividades, Demonstrações Contábeis e Orçamento Anual.



6

IV - Deliberar sobre a dissolução da SANTA CASA DE CARIDADE DE CANTAGALO;



V - Decidir sobre os demais assuntos que não tenham sido atribuídos especificamente a outros órgãos;

VI - Decidir, em grau de recurso, sobre as decisões da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo;

VII - Interpretar os casos omissos do Estatuto Social;

Parágrafo Único: Para as deliberações previstas nas alíneas "II e IV" do *caput*, é exigido o voto concorde de 2/3 de seus membros não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Sócios, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes. Para as demais deliberações, será exigido o voto concorde da maioria dos presentes.

Artigo 16: A composição do Conselho Deliberativo deverá observar os seguintes requisitos:

I - Será composto de 12 (doze) membros efetivos e 4 (quatro) suplentes, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

II - Somente poderão fazer parte do Conselho Deliberativo os Associadas Efetivos.

III - Os membros do Conselho Deliberativo não poderão participar da Diretoria Executiva.

Artigo 17: Compete ao Conselho Deliberativo:

I - Eleger em sua primeira reunião após a eleição, um Presidente e um Secretário;

II - Eleger os membros da Diretoria Executiva;

III - Reunir-se ordinariamente trimestralmente, para deliberar e apreciar as ações da Diretoria Executiva, que poderá convocá-lo extraordinariamente a qualquer tempo;

IV - Decidir, em grau de recurso, sobre a recusa de admissão de Associados;

V - Decidir sobre a exclusão dos Associados;



VI - Convocar, quando necessário e a qualquer tempo, a Diretoria Executiva para esclarecimentos;

VII – Atuar como Instância Revisora nos casos definidos por este Estatuto;

VIII - Autorizar a realização de operações financeiras de empréstimos/financiamentos de qualquer ordem, em nome da SANTA CASA DE CARIDADE DE CANTAGALO, assim como quaisquer outras transações que envolverem a aquisição, alienação ou gravame de bens imóveis, ou ainda, garantias ou fianças de qualquer bem ou crédito futuro;

IX – Analisar o Relatório de Atividades e Demonstrações Contábeis, depois de ouvido o Conselho Fiscal, para posterior aprovação da Assembleia Geral;

X - Appreciar o Orçamento Anual, para posterior aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 18: A SANTA CASA DE CARIDADE DE CANTAGALO terá um Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros efetivos, eleitos pelo Conselho Deliberativo, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro: O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Segundo: Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal, membros dos demais órgãos da instituição, funcionários ou administradores, cônjuges ou parentes destes, até o terceiro grau.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de vacância de um dos titulares nova eleição deverá ser realizada, para sua integração.

Artigo 19: Compete ao Conselho Fiscal:

I - Zelar pelo cumprimento deste Estatuto;

II – Examinar as demonstrações contábeis, emitindo parecer a ser submetido à apreciação da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo, para posterior deliberação da Assembleia Geral;

III – Emitir parecer, quando solicitado pela Assembleia Geral ou Diretoria, sobre assuntos financeiros e operações patrimoniais de interesse da SANTA CASA DE CARIDADE DE CANTAGALO;

IV – Convocar a Assembleia Geral Ordinária sempre que entender necessário;

V - Denunciar erros ou fraudes, sugerindo as providências.



Parágrafo Primeiro: O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, por deliberação própria ou quando convocado pela Diretoria ou Conselho Deliberativo.

Parágrafo Segundo: As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, sendo lavradas em livro próprio.

Parágrafo Terceiro: O Conselho Fiscal poderá escolher para assisti-lo no exame dos livros, dos balanços e das contas, contabilista legalmente habilitado ou auditor externo, mediante remuneração aprovada pela Diretoria Executiva.

Artigo 20: A SANTA CASA DE CARIDADE DE CANTAGALO será administrada por uma Diretoria Executiva, que terá mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo assim composta:

- a) Provedor;
- b) Vice Provedor;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) 1º Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro;

Parágrafo Primeiro: Os integrantes da Diretoria Executiva não poderão concorrer nem poderão ser eleitos para cargos dos Conselhos Deliberativo e Fiscal em exercícios coincidentes.

Parágrafo Segundo: No caso de vacância isolada da titularidade do cargo de Provedor, 1º Secretário ou 1º Tesoureiro, o Vice Provedor, 2º Secretário e 2º Tesoureiro assumem imediatamente, sendo que o membro substituto cumprirá o prazo remanescente do mandato.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de vacância dos cargos de Vice Provedor, o 1º Secretário assume imediatamente, sendo que o membro substituto cumprirá o prazo remanescente do mandato.

Parágrafo Quarto: No caso de vacância conjunta da titularidade dos cargos de Provedor, 1º Secretário e 2º Tesoureiro, o Conselho Deliberativo realizará reunião extraordinária para a substituição.

Artigo 21: A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado por qualquer de seus membros, e deliberará por maioria simples dos membros.

Artigo 22: Compete à Diretoria Executiva:

- I - Gerir e administrar a SANTA CASA DE CARIDADE DE CANTAGALO, em conformidade com as disposições Estatutárias e Regimentais, praticando os atos de administração ordinários e inerentes ao funcionamento da entidade;
- II - Fixar as diretrizes a serem seguidas no desenvolvimento das finalidades da SANTA CASA DE CARIDADE DE CANTAGALO;
- III - Elaborar o Regimento Interno da SANTA CASA DE CARIDADE DE CANTAGALO;
- IV – Zelar pelo cumprimento do Estatuto Social;
- V – Receber as denúncias realizadas contra os Associados e eventuais defesas, para encaminhamento ao Conselho Deliberativo;
- VI – Convocar a Assembleia Geral e o Conselho Deliberativo em caráter extraordinário, sempre que entender necessário;
- VII – Enviar anualmente à análise do Conselho Deliberativo o orçamento anual, Relatório das Atividades e Demonstrações Contábeis;
- VIII - Submeter à aprovação do Conselho Deliberativo a realização de empréstimos de qualquer ordem, em nome da SANTA CASA DE CARIDADE DE CANTAGALO, assim como quaisquer transações que envolverem a aquisição, alienação ou gravame de bens imóveis, ou ainda, garantias ou fianças de qualquer bem ou crédito futuro;
- IX – Realizar outros atos específicos cuja execução lhe tenha sido delegada pela Assembleia Geral.





Artigo 23: Compete ao Provedor:

- I - Superintender e gerir as atividades ordinárias da SANTA CASA DE CARIDADE DE CANTAGALO;
- II - Representar a SANTA CASA DE CARIDADE DE CANTAGALO ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- III - Autorizar a contratação e demissão de colaboradores, bem como fixar-lhes a remuneração;
- IV - Constituir advogados e procuradores;
- V - Praticar todos os atos necessários à administração da SANTA CASA DE CARIDADE DE CANTAGALO;
- VI - Celebrar contratos, distratos e quaisquer outros instrumentos necessários à gestão da SANTA CASA DE CARIDADE DE CANTAGALO;
- VII – Assinar as movimentações bancárias, sempre em conjunto com o Tesoureiro;
- VIII - Exercer o voto de desempate nas reuniões da Diretoria Executiva;
- IX - Assinar as Demonstrações Contábeis, Relatório de Atividades e Orçamento Anual.

Artigo 24: Compete ao Vice Provedor:

- I - Substituir o Provedor nos seus impedimentos temporários ou definitivo;
- II – Auxiliar os demais membros da Diretoria no exercício de suas funções;

Artigo 25: Compete ao Secretário:

- I - Elaborar as Atas das Assembleias e reuniões da Diretoria Executiva;
- II - Auxiliar os demais membros da Diretoria no exercício de suas funções.

Artigo 26: Compete ao Tesoureiro:

- I - Supervisionar os serviços gerais da Tesouraria;
- II - Assinar, juntamente com o Provedor, os cheques e demais documentos que impliquem em responsabilidade financeira para a entidade;
- III - Organizar os balancetes para apresenta-los nas reuniões da Diretoria e órgãos competentes;
- IV - Organizar anualmente o balanço patrimonial e financeiro da entidade, com demonstração da receita e despesa, para aprovação da Assembleia Geral, com parecer do Conselho Fiscal;
- V - Organizar os documentos contábeis da SANTA CASA DE CARIDADE DE CANTAGALO de forma a atenderem todas as exigências legais, inclusive no que diz respeito a escrituração de toda a receita e despesas em livros devidamente revestidos das formalidades de direito.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO, RECEITAS E DESPESAS

Artigo 27: O patrimônio da SANTA CASA DE CARIDADE DE CANTAGALO será constituído de bens móveis, imóveis, fundos ou depósitos bancários, que possua ou venha a possuir e por bens adquiridos, legados e recebidos em doação.

Artigo 28: As receitas da SANTA CASA DE CARIDADE DE CANTAGALO poderão ser obtidas por meio de:

- I - termos de parceria, convênios, contratos e outros instrumentos congêneres firmados com pessoas jurídicas de natureza pública e privada;
- III - subvenções, doações, legados e heranças de qualquer tipo;
- IV - rendimentos de aplicações financeiras e afins;
- V - Promoção de feiras, cursos, treinamentos e eventos;



12



VI - Receitas provenientes das atividades correlatas com os objetivos estatutários;

Artigo 29: A SANTA CASA DE CARIDADE DE CANTAGALO não distribui a seus conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores seus resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto e aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, e no território nacional.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 30: Uma vez decidida a dissolução da SANTA CASA DE CARIDADE DE CANTAGALO, nos termos do presente Estatuto, os bens e direitos remanescentes de seu patrimônio social, bem como o seu patrimônio líquido deverão ser transferidos, a exclusivo critério da Assembleia Geral, a outra entidade beneficente congênere e certificada ou a uma entidade pública.

Artigo 31: Ficam habilitados neste ato como Associados Efetivos os membros signatários deste instrumento, que passam a integrar automaticamente a Assembleia Geral que vai assinado, ainda, pelos atuais membros do Conselho Deliberativo.

Artigo 32: O presente Estatuto entrará em vigor na data do seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, revogadas as disposições em contrário.

Cantagalo/RJ, 28 de Setembro de 2022.

Marcus Antonio Sally
Marcus Antonio Sally

Presidente do Conselho Deliberativo

Carlos Teixeira Camacho
Carlos Teixeira Camacho

Provedor

Luiz Carneiro Rodrigues
LUIZ CARNEIRO RODRIGUES
ADVOGADO
CRM/RJ 161.385
CARRÁ 91.28

OFÍCIO UNICO DE CANTAGALO - RJ RESPONSÁVEL PELO EDPEDIENTE: SAMPALLETE BRAGA DE SOUZA 090142AA118954
Av. Rodolfo Albino, 279, Centro, Cantagalo, CEP: 26.500-900 - Tel: (22) 2555-4505 - CNPJ: 07257450/0001-03

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Apres. no dia 07/10/2022, Prot: 696, Lv: A2
Registro Nº 1400, no livro A-3
Cantagalo, 11/10/2022
Oficial: *Padua* Subcrevo e Assino.
Enrols: R\$236,74, Fctj: R\$47,94, Fund: R\$11,83, Func: R\$11,83
Funa: R\$9,46, Pmc: R\$4,15, Iss: R\$11,83, Dist: R\$33,46, Total: R\$366,64
ECVL: 51981 ROV: Consulte: www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/

Caroline Lannes Medeiros

Escrevente - Mat.: 94/21500

Sarventia do Ofício Único de Cantagalo-RJ

OFÍCIO UNICO CANTAGALO

Ofícios e Atos do Registro de Imóveis

Samylla Leite Braga de Souza
RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE

Endereço: Av. Rodolfo Albino, 279, Centro, Cantagalo / RJ

E-mail: cartoriocantagalo@yahoo.com.br

Telefone: (22)2555-4505

CERTIDÃO

Livro: 2 / Matrícula: 3409 / Data da Certidão: 08/03/2022.

Cartório do
Ofício Único
de Cantagalo

Registro Geral - Livro 2

Registro de Imóveis

MATRÍCULA

3.409

FICHA

01

Rua Rodolfo Albino, 279 - Centro - CEP 28500-000
Cantagalo-RJ - Tel./Fax: (22) 2555-4505 / 2555-4706

IMÓVEL: - Uma Chácara contendo um prédio medindo 712,27 metros quadrados de construção com todas as suas instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, firmado nesta cidade, na zona urbana, foreira à Municipalidade, denominada "CHÁCARA QUEIMADA" com o respectivo terreno medindo 31.315 metros quadrados, confrontando atualmente pela frente com a Praça Miguel Santos, com a Estrada de Rodagem RJ-152, por um lado com terrenos do Espólio de Pedro Pitta Filho por outro lado com Diogo Onofre Chermauth e com quem mais de direito. - **PROPRIETÁRIO(S):** - HOSPITAL DE CANTAGALO, outrora, CASA DE CARIDADE DE CANTAGALO, sociedade civil filantrópica com personalidade Jurídica e com sede e foro nesta cidade de Cantagalo na Praça Miguel Santos, s/nº, inscrita no CGC-MF sob o nº 29.236.841/0001. - **REGISTRO ANTERIOR:** - Livro 2-E, às Fls. 160 da Matrícula nº 1.124, do antigo Cartório do 2º Ofício de Cantagalo - RJ, extinto nos termos da Lei Estadual nº 5.914/2011 publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro - Poder Executivo, aos 17 de Março de 2011 e Portaria nº 16/2011, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, da lavra do Excelentíssimo Sr. Dr. Corregedor Geral de Justiça, Antonio Jose Azevedo Pinto, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro - Poder Judiciário, aos 15 de Abril de 2011.

Av.1 - M.3.409: - AVERBAÇÃO DE TRANSPORTE: - Procede-se a presente averbação, nos termos do disposto nos arts. 230 e 246 da Lei Federal 6.015/73, para constar que na matrícula de origem nº 1.124, Fls.160, Livro 2-E, consta o seguinte ônus e ocorrência: "R.1 - M.1.124 - 10 de Novembro de 1981. **NOME, DOMICÍLIO E NACIONALIDADE DA CREDORA:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, instituição financeira, datada de personalidade jurídica de direito privado, escrita no CGC(MF) sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede no SBS, Quadra 04, Lote 34, em Brasília-DF, na qualidade de administradora e gestora do Fundo de Apoio de Desenvolvimento Social - FAZ, representada por seu gerente operacional DR. LUIZ CARLOS DERENNE, brasileiro, casado, economiário, CIC número 022.120.567-53, residente na cidade do Rio de Janeiro. **NOME, DOMICÍLIO E NACIONALIDADE DO DEVEDOR:** HOSPITAL DE CANTAGALO, sociedade civil, sucessor da CASA DE CARIDADE DE CANTAGALO, com sede na cidade de Cantagalo-RJ, na Praça Miguel Santos s/nº, inscrito no CGC(MF) sob o nº 29.236.841/0001-84, representada por seu Provedor JULIO MARCOS DE SOUZA CARVALHO, brasileiro, casado, médico, portador da carteira de Identidade nº 700.798 IPF, expedida em 09/10/1974, inscrito no CPF (MF) sob o nº 015.048.517-49, residente nesta cidade de Cantagalo. **TÍTULO DE ÔNUS:** Escritura Pública de Mútuo de Dinheiro com obrigações e Hipoteca e Alienação Fiduciária. **FORMA DO TÍTULO SUA PROCEDÊNCIA E CARACTERIZAÇÃO:** Escritura lavrada nas Notas do Cartório do 1º Ofício, Cesar de Azevedo Goulart, aos 29 de outubro de 1981, Livro 89, Fls. 42/55v. **VALOR DO CONTRATO:** Cr\$ 51.900.000,00 (cinquenta e um milhões e novecentos mil cruzeiros). **Prazo:** o prazo desde contrato e compreendido o período de 02 (dois) anos de carência e de 12 (doze) a contar desta data. **Juros:** os Juros são devidos a taxa efetiva de 6% ao ano. **Garantia:** O imóvel constante da matrícula nº 1.124. **Condições** As constantes da escritura lavrada no Livro 89, Fls. 42/55v. Cantagalo, 10 de Novembro de 1981. (a.) Acyr Ramos Braga.- Eu, Samylla Leite Braga de Souza, Substituta, efetuei a presente averbação, subscrevo e assino. - O referido é verdade e dou fé. - Cantagalo, 24 de Março de 2014.

Samylla Leite Braga de Souza - Substituta

Willian de Freitas Melim
Substituto do Tabelião
Cartório do Ofício Único de Cantagalo - RJ
Mat. 94/12435

Av.2 - M.3.409: - CANCELAMENTO DE HIPOTECA: - Procede-se a presente averbação, nos termos do requerimento devidamente formalizado nesta Serventia aos 19/03/2014 e do art. 1500 do (CONTINUA NO VERSO*)

OFICIO UNICO CANTAGALO

Ofícios e Atos do Registro de Imóveis

Samylla Leite Braga de Souza
RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE

Endereço: Av. Rodolfo Albino, 279, Centro, Cantagalo / RJ

E-mail: cartoriocantagalo@yahoo.com.br

Telefone: (22)2555-4505

CERTIDÃO

Livro: 2 / Matrícula: 3409 / Data da Certidão: 08/03/2022.

Código Civil, e art. 251, I da Lei Federal 6.015/73 para o efeito de cancelar o direito real de hipoteca que onerava o imóvel constante da presente matrícula, tendo em vista que o Credor CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, através de seu Gerente Rubem Kiffer Moreira Filho, matrícula 081.431-7 Autorizou o cancelamento da Hipoteca a que se refere o R-1 do Livro 2-E, às Fls. 160, sob o nº de Matrícula 1.124, acima trasladada sob o Av.1, uma vez que foi liquidado todo o seu débito com relação ao citado registro. Assim, fica para todos os fins e efeitos de direito, liberado o imóvel do citado ônus. - Protocolo nº 6776 de 24/03/2014. - Eu, Samylla Leite Braga de Souza, Substituta, efetuei a presente averbação, subscrevo e assino. - Emolumentos: R\$75,71; FETJ: R\$15,14; FUNPERJ: R\$3,78; FUNDPERJ: R\$3,78; FUNARPEN: R\$3,02; PMCMV: R\$1,51; Mutua/Acoterj: R\$11,49. - O referido é verdade e dou fé. - Cantagalo, 24 de Março de 2014. Selo Eletrônico Número EACD 44253 RWL.


Samylla Leite Braga de Souza - Substituta

Willian de Freitas Melim
Substituto do Tabelião
Conário do Ofício Único de Cantagalo - RJ
Mat. 94/12435

Av.3 - M.3.409: - AVERBAÇÃO DE DESMEMBRAMENTO: - Procede-se a presente averbação nos termos da Escritura Pública de Desapropriação Amigável com Instituição de Servidão de Passagem lavrada no Livro 174, às Fls. 145/153, Ato 028 aos 08/04/2014, nas notas desta Serventia do Ofício Único de Cantagalo/RJ, e ainda de acordo com o disposto no art. 167, II, nº 4, da Lei Federal 6.015/73, para constar que do imóvel objeto desta matrícula foi **DESMEMBRADA** uma área de terras, medindo 550,17 metros quadrados desmembrada de maior porção da propriedade acima descrita e caracterizada, localizada na zona urbana e foreira do 1º Distrito deste Município de Cantagalo/RJ com as seguintes características, medidas e confrontações: tem frente para a Área Remanescente de Servidão de passagem, totalizando 13,05 metros; pelo lado direito ainda confrontando com a servidão de passagem medindo 10,52 metros mais 1,70 metros mais 6,30 metros, totalizando 18,52 metros até o ponto 4; ainda pelo lado direito confrontando com a Área Remanescente medindo 1,70 metros mais 15,70 metros, totalizando 17,40 metros até o ponto 6; pelos fundos confronta com a Área Remanescente medindo 18,00 metros até o ponto 7; pelo lado esquerdo confronta com a Área Remanescente medindo 22,60 metros mais 5,15 metros mais 8,25, totalizando 36,00 metros até o ponto 10, onde teve início esta descrição perimétrica, imóvel este devidamente inscrito na municipalidade sob o nº 01010120277001, tudo conforme planta elaborada pelo Engenheiro Civil Fernando Correa Losada, inscrito no CREA/RJ sob o nº 125023/D, acompanhado de memorial descritivo e da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), nº IN 01044752 devidamente quitada com as medidas, características e confrontações constantes da Matrícula 3.423, do Livro 02, Ficha 01 deste Cartório; tendo a mesma sido transferida mediante Escritura Pública de Desapropriação Amigável com Instituição de Servidão de Passagem ao Município de Cantagalo. Em virtude do desmembramento e transferência acima, fica nesta matrícula como remanescente, ainda pertencendo ao proprietário **HOSPITAL DE CANTAGALO**, acima qualificado, a seguinte área de terras: - Uma área urbana e foreira medindo 30.764,83 metros quadrados, localizada na zona urbana do 1º distrito do Município de Cantagalo/RJ, contendo um prédio medindo 712,27 metros quadrados de construção com todas as suas instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, com as seguintes medidas, características e confrontações: tem início no ponto A encontro de confrontantes entre Ademir Ecard e a Rodovia RJ-160, daí segue confrontando com a Praça Miguel Santos medindo 10,80 metros até o ponto B; daí segue confrontando com a Rua Professora Dulce Barros Lutterback medindo 26,86 metros até o ponto C; daí segue confrontando com a Servidão Comum medindo 17,63 metros até o ponto C4; daí segue confrontando com o a Área a Desmembrar medindo 4,21 metros até o ponto 10, ainda confrontando com a Área a Desmembrar medindo 8,25 metros, mais 5,15 metros, mais 22,60 metros, totalizando 36,00 metros até o ponto 7, ainda confrontando com a Área a Desmembrar medindo 18,00 metros até o ponto 6, ainda confrontando com a Área a Desmembrar medindo 15,70 metros, mais 1,70 metros, totalizando 17,40 metros até o ponto 4; daí segue confrontando com a Servidão Comum medindo 7,45 metros até o ponto C3, ainda confrontando com a Rua Professora Dulce Barros Lutterback medindo 12,25 metros até o ponto D; daí segue confrontando com Manoel Angelo P. Felipe de Jesus medindo 22,08 metros até o ponto E; daí segue confrontando com Dr. Adriano medindo 10,00 metros até o ponto F; daí segue confrontando com Chiquito Francisco Pereira de Aguiar medindo 43,52 metros até o ponto G; daí segue confrontando com Jorge Pereira de Aguiar medindo 13,22 metros até o ponto H; daí segue confrontando com Nelci Bon medindo 13,43 metros até o ponto I.

(CONTINUA NA FICHA 02*)

JUCO

www.registro.org.br

1985

CAERS

Esse documento foi assinado digitalmente por GLEICI PIMENTEL SIQUEIRA DA SILVA BARRADAS - 08/03/2022 16:14



ATA de REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA do CONSELHO DELIBERATIVO da SANTA CASA DE CARIDADE DE CANTAGALO, na forma abaixo:

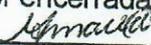
Aos 17 (dezesete) dias do mês de Março de 2023, na sede da entidade, às 18:00h, em primeira convocação e, às 18:30h, em segunda convocação, teve início a **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA do CONSELHO DELIBERATIVO da SANTA CASA DE CARIDADE DE CANTAGALO**, convocada com a finalidade específica de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- 1) **Desligamento, a pedido, do Conselheiro JÚLIO MÁRCIO DA SILVA DANTAS;**
- 2) **Desligamento, a pedido, do 1º Tesoureiro, HÉLIO STUTZ DE BARROS;**
- 3) **Desligamento, a pedido, do 2º Tesoureiro, ANDRÉ ESCOBAR CAMACHO;**
- 4) **Substituição dos membros para os cargos de 1º e 2º Tesoureiro;**

Aberta a Sessão, o Presidente do Conselho Deliberativo esclareceu aos presentes que o motivo da reunião extraordinária se assenta no art. 20, § 4º, do Estatuto, considerando o pedido de desligamento do sr. HÉLIO STUTZ DE BARROS e do sr. ANDRÉ ESCOBAR CAMACHO, 1º e 2º Tesoureiros, respectivamente. Neste ato, o Conselheiro JÚLIO MÁRCIO DA SILVA DANTAS manifesta o interesse em se desligar de suas funções junto ao Conselho, voluntariando-se, doravante, a colocar seu nome à disposição para ocupar a função de 1º Tesoureiro, que passou a ficar vaga. Igualmente, a Associada ROSSANA MARIA NORONHA MATTOS, se voluntariou para integrar a Diretoria Executiva, ocupando a função de 2ª Tesoureira. Por fim, destacou que a composição remanescente da Diretoria Executiva permanece inalterada, com todos os demais membros ratificados em seus respectivos postos. Franqueada a palavra aos presentes, ninguém quis dela fazer uso, passando-se a deliberação acerca da nomeação dos novos Tesoureiros. Não havendo manifestação em contrário foi aprovado, pela UNANIMIDADE dos presentes: **a)** o desligamento definitivo dos srs., **HÉLIO STUTZ DE BARROS** e **ANDRÉ ESCOBAR CAMACHO** das funções de 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, respectivamente; **b)** o desligamento de **JÚLIO MÁRCIO DA SILVA DANTAS** do cargo de Conselheiro e sua Eleição para o cargo de 1º Tesoureiro; **c)** a Eleição da Associada **ROSSANA MARIA NORONHA MATTOS** para o cargo de 2ª Tesoureira; **d)** a ratificação dos demais membros da Diretoria Executiva, conforme Ata de Eleição datada de 14.03.2021. Nestes termos, a nova e atual composição da Diretoria Executiva da **SANTA CASA DE CARIDADE DE CANTAGALO**, com mandato de 14.03.2021 à 14.03.2024, passa a ser: **CARLOS TEIXEIRA CAMACHO** (carloscamachocontab@hotmail.com), brasileiro, casado, aposentado, portador da Carteira de Identidade n. 297173676, expedida pelo Detran/RJ e do CPF n. 092.665.007-63, filho de **João de Freitas Camacho** e de **Emilia Teixeira Camacho**, residente e domiciliado na Rua Nilo Peçanha n. 227, Centro, Cantagalo/RJ **Provedor**; **FLÁVIO DE FREITAS RANGEL** (drflaviorangel35@gmail.com), brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade n. 105623813, expedida pelo IFP e do CPF n. 041.996.587-42, filho de **Paulo Duncan Rangel** e **Vani Terezinha de Freitas Rangel**, residente e domiciliado na Rua Cel Luiz Vieira de Carvalho n. 128, Centro, Cantagalo/RJ, **vice-Provedor**; **JOÃO SYLVIO CASPARI DE SOUZA** (fariaesouzacorsegueros@gmail.com), brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade n. 065124331, expedida pelo Detran/RJ e do CPF n. 866.970.727-68, filho de **Emerson Coube de Souza** e **Ivany Rocha Caspari Souza**, residente e domiciliado na Rua Euclides da Cunha n. 92, Centro, Cantagalo/RJ, **1º**



Secretário; LUCIANO BARROS PALMA (lpalma2007@hotmail.com), brasileiro, casado, cirurgião dentista, portador da Carteira de Identidade n. 05294092-1, expedida pelo IFP e do CPF n. 676.322.627-68, filho de **Carlos Roberto de Almeida Palma e Marly Barros Palma**, residente e domiciliado na Rua Chapot Prevot n. 149, Centro, Cantagalo/RJ, **2º Secretário;** JÚLIO MÁRCIO DA SILVA DANTAS (juliotim198@gmail.com), brasileiro, casado, servidor público, portador da Carteira de Identidade n. 112027263, expedida pelo Detran/RJ e do CPF n. 093.777.567-31, filho de **Júlio Cesar Moreira Dantas e Janilda da Silva Dantas**, residente e domiciliado na Rua BR Cantagalo, Bloco 01, Apto 101, Abatedouro, Cantagalo/RJ, **1º Tesoureiro e** ROSSANA MARIA NORONHA MATTOS (ronoronha10@gmail.com), brasileira, casada, aposentada, portadora da Carteira de Identidade n. 060118791, expedida pelo Detran/RJ e do CPF n. 743.683.707-91, filha de **Jayme Lamim de Mattos e Marilis Noronha Mattos**, residente e domiciliada na Vila Sady Vieira n. 26, Fundos, Centro, Cantagalo/RJ, **2ª Tesoureira.**

Não havendo outros temas e assuntos a serem tratados foi encerrada a presente Ata que, digitada por mim, **Luiz Fernando Macedo**, , que secretariei os trabalhos, vai aprovada e assinada, para os devidos fins de Direito.


Marcus Antonio Sally
Presidente do Conselho Deliberativo


Carlos Teixeira Camacho
Provedor

OFÍCIO ÚNICO DE CANTAGALO - RJ RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE: SAMYLLA LEITE BRAGA DE SOUZA 090142AA122868
Av. Rodolfo Albino, 279, Centro, Cantagalo, CEP: 28.500-000 - Tel: (22) 2555-4505 - CNPJ: 07257450/0001-03

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Apres. no dia 25/04/2023, Av. 48, Prot. 715, Lv. A-2
Registro Nº 9, no livro A-0, Averb.48
Cantagalo, 27/04/2023.
Oficial,  Subscrevo e Assino.
Emols: 434,19. Fetg: 86,83. Fund: 21,70. Funp: 21,70.
Funa: 17,36 Pmc: 8,68. Iss: 21,70. Selo: 2,48 Total: 614,64.
ECVL 52039 JTM Consulte www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/



Thais Silveira de Paula Duarte
Substituta Mat. 94/14769
Servente do Ofício Único de Cantagalo-RJ

EM BRANCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2247631064

NOME
CARLOS TEIXEIRA CAMACHO



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
30717337602/RJ

DTX
092.665.007-63 27/09/1948

FILIAÇÃO
JOÃO DE FREITAS
CAMACHO
EMILIA TEIXEIRA
CAMACHO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
01562530416

VALIDADE
25/05/2024

1ª HABILITAÇÃO
12/02/1974

OBSERVAÇÕES
A

PROVEDOR DE SERVIÇOS
2247631064

LOCAL
CAMPAGNÓ, RJ

DATA EMISSÃO
28/05/2021

Adolpho Kander

5281482844
R.7398472571

RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 461, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Reconsidera a decisão que Cancela o CEBAS da Associação Renascer para Vida, com sede no município de São Sebastião do Paraíso (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; considerando a Lei nº 13.650, de 11 de abril de 2018, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, na área de saúde, de que trata o art. 4º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e altera as Leis nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e nº 8.429, de 2 de junho de 1992; considerando o disposto no Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social; considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e considerando a Nota Técnica nº 65/2021-CGAGIC/DCEBAS/SAES/MS FTS nº: 3241, relativo ao Processo de Supervisão nº 25000.093546/2020-89, que concluiu na fase de recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica reconsiderada a decisão que cancela o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Associação Renascer para Vida, inscrita no CNPJ nº. 03.638.128/0001-73, com sede no município de São Sebastião do Paraíso (MG).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 937/SAES/MS, de 25 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União (DOU) nº 188, de 30 de setembro de 2020, seção 1, página 305.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

PORTARIA Nº 462, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Deferir a Concessão do CEBAS da Santa Casa de Caridade de Cantagalo (RJ).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde; considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e considerando o Parecer Técnico nº 304/2021-CGGER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.001201/2019-73, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Caridade de Cantagalo, CNPJ nº 29.236.841/0001-84, com sede em Cantagalo (RJ).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

SECRETARIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

PORTARIA Nº 23, DE 22 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18, do Anexo I do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Publicar a Portaria de Registro Único do Ministério da Saúde que autoriza o exercício da medicina no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, tendo em vista ter atendido a todos os requisitos legais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.420203/2017-04	MAYERLIN LOPEZ ROJAS	1100554	RO	GUAJARÁ-MIRIM

PORTARIA Nº 24, DE 22 DE ABRIL DE 2021

Divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos cubanos reincorporados ao Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, do Anexo I, do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, as decisões Judiciais exauradas nos Processos Judiciais* para alocação dos Profissionais Intercambistas, resolve:

Art. 1º Conceder, com base nos respectivos processos judiciais e administrativos, Registro Único para o exercício da medicina, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, aos médicos intercambistas, indicados na lista constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

RAPHAEL CÂMARA MEDEIROS PARENTE

PROCESSO	PROCESSO JUD	CPE?	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO / DSEI	Início das Atividades
25000.034208/2021-86	1000017-68.2021.4.01.3605	XXX.243.941-XX	OSMAYDIS DE LA PENA ORTIZ	1200376	AC	PORTO WALTER	23/03/2021
25000.037671/2021-61	1010987-10.2020.4.01.3400	XXX.108.571-XX	YAMILÉ FONSECA SILVA	1200376	AC	PORTO WALTER	27/03/2021
25000.033689/2021-78	1050430-55.2020.4.01.3400	XXX.764.531-XX	ADRIA DE LA CARIDAD TORRENTE VALDES	1200374	AC	PORTO WALTER	22/03/2021
25000.032659/2021-99	1004681-91.2020.4.01.3504	XXX.040.993-XX	ANIEE GARCÉ MARTINEZ	1200372	AC	RIO BRANCO	19/03/2021
25000.032655/2021-48	0800223-69.2020.4.05.8203	XXX.893.471-XX	ARIEL RECIO MENDOZA	1200373	AC	RIO BRANCO	22/03/2021
25000.032604/2021-88	1047926-76.2020.4.01.3400	XXX.220.401-XX	DAYAISI MIRABAL ARANDA	1200361	AC	RIO BRANCO	19/03/2021
25000.032596/2021-71	1049186-91.2020.4.01.3400	XXX.640.451-XX	ERNESTO GONZALEZ DIAZ	1200360	AC	RIO BRANCO	19/03/2021
25000.032642/2021-31	1067411-62.2020.4.01.3400	XXX.988.871-XX	ISIS MARIA COPELLO RODRIGUEZ	1200369	AC	RIO BRANCO	19/03/2021
25000.032625/2021-02	1064802-09.2020.4.01.3400	XXX.157.981-XX	JORGE NOLBERTO HERNANDEZ LEIVA	1200367	AC	RIO BRANCO	18/03/2021
25000.032734/2021-36	1000033-55.2021.4.01.3400	XXX.941.261-XX	JOSE PENA LOPEZ	1200364	AC	RIO BRANCO	23/03/2021
25000.032626/2021-78	1000532-92.2021.4.01.4301	XXX.764.651-XX	JOSE VICTOR PEREZ RODRIGUEZ	1200362	AC	RIO BRANCO	23/03/2021



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.m.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152021042300191

